

## ATA Nº 351/99 – CEPE

1  
2  
3 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove  
4 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa,  
5 Minas Gerais, reuniu-se, extraordinariamente, pela tricentésima quinquagésima primeira  
6 vez, em duas sessões, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do  
7 professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, e secretariada pelo professor Paulo Shikazu Toma,  
8 secretário de Órgãos Colegiados, para **discutir a proposta de modificação/atualização**  
9 **da Resolução 2/92-CONSU - Critérios para Avaliação de Desempenho de Docentes –**  
10 **Processo nº 97-13285. Primeira sessão** - conselheiros presentes: Carlos Sigueyuki  
11 Sedyama, Frederico José Vieira Passos, Liovando Marciano da Costa, Nilda de Fátima  
12 Ferreira Soares, Aristéa Alves Azevedo, Elza Fernandes de Araújo, Rita de Cássia  
13 Gonçalves Borges, suplente do conselheiro Everaldo Gonçalves de Barros, Guido  
14 Assunção Ribeiro, Pedro Alves Paiva, Rodrigo José Gonçalves e Vicente de Paula Lélis.  
15 O conselheiro Luciano Baião Vieira justificou a ausência. Inicialmente, a presidência  
16 informou que, para atender às novas composições do CONSU e do CEPE, definidas pelo  
17 novo Estatuto da UFV, foram convocadas eleições dos novos representantes. No  
18 CONSU, serão mais oito representantes docentes, dois por Centro de Ciências. No CEPE,  
19 serão mais um representante dos professores do ensino médio e um representante dos  
20 servidores técnico-administrativos. O conselheiro Frederico José Vieira Passos comentou  
21 sobre o Vestibular, ressaltando o número de candidatos, que atingiu a maior marca  
22 histórica, com mais de 15.900 inscritos, o que significa uma proporção de mais de 10  
23 candidatos por vaga, em média. A presidência informou, também, que no próximo dia  
24 29.10, estará na UFV o presidente do Conselho Nacional de Educação, professor Éfrem  
25 de Aguiar Maranhão, para uma palestra sobre as diretrizes curriculares. Posto isso,  
26 passou-se à discussão da pauta da reunião – Normas para Realização de Concurso para a  
27 Classe de Professor Titular. Inicialmente, a conselheira Elza Fernandes de Araújo, membro  
28 da comissão designada pela Portaria nº 1112/97, que elaborou o documento-base sobre o  
29 assunto em discussão, esclareceu que a referida comissão teve a preocupação central de  
30 adequar as normas do concurso, considerando o perfil de Professor Titular estabelecido  
31 pela Resolução nº 2/96-CEPE - Política de Capacitação de Docentes da Universidade  
32 Federal de Viçosa, com base na Resolução nº 2/92-CONSU e aproveitando as críticas e  
33 sugestões da Comissão de Avaliação Preliminar de Currículos, para o Concurso de  
34 Professor Titular (Portaria nº 569/97). Em seguida, passou-se à discussão e aprovação,  
35 item a item, das normas: “CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 1º - A presente  
36 resolução dispõe sobre o concurso para a classe de professor titular, observados os  
37 preceitos legais, estatutários e regimentais. § 1º - O concurso para professor titular será  
38 autorizado pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Comissão de  
39 Assessoramento, composta por 6 (seis) professores titulares com doutorado, indicados  
40 pelo CEPE. § 2º - Inicialmente, 1/3 dos componentes da Comissão terá mandato de dois  
41 anos, 1/3 de quatro anos e 1/3 de seis anos. Daí por diante, os membros da comissão  
42 terão mandato de seis anos. Art. 2º - Compete aos colegiados dos departamentos propor a  
43 realização do concurso e estabelecer o seu programa. Parágrafo único – Para propor a  
44 realização do concurso, o Departamento deve considerar o perfil do professor titular  
45 estabelecido na Política de Capacitação de Docentes e justificar a relevância da área  
46 indicada para o concurso. Art. 3º - Compete à Comissão de Assessoramento, mencionada

47 no artigo 1º, a análise preliminar da justificativa do departamento à solicitação de concurso  
48 e da adequação dos currículos dos candidatos, considerando o perfil de professor titular.  
49 Art. 4º - À CPPD compete: I - indicar os nomes dos membros da Comissão Examinadora,  
50 ouvidos os departamentos. II - receber as inscrições dos candidatos. III - fixar dia, hora e  
51 local para a instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora. IV - enviar, a cada  
52 membro da Comissão Examinadora, incluindo os suplentes, pelo menos trinta dias antes  
53 do início do concurso: a) "curriculum vitae" dos candidatos. b) exemplar do memorial. c)  
54 cópia do edital do concurso. d) cópia da resolução. V - convocar, por meio de ofício,  
55 os candidatos para as etapas dos concursos, com antecedência de, no mínimo, trinta  
56 dias. VI - apreciar o relatório final da Comissão Examinadora. Art. 5º - Compete aos  
57 diretores dos Centros de Ciências nomear a Comissão Examinadora, cujos membros  
58 deverão ser professores titulares doutores. Art. 6º - À Procuradoria Jurídica compete  
59 elaborar e publicar o edital de concurso, no DOU e em dois jornais de grande circulação  
60 no Estado ou no País. CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO - Art. 7º - No ato da inscrição, o  
61 interessado deverá apresentar os seguintes documentos: I - requerimento, dirigido ao  
62 reitor da UFV, fornecido pela Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente  
63 (CPPD). II - cédula de identidade ou outra prova de ser brasileiro, ou naturalizado, ou de  
64 ser professor estrangeiro estável, integrante da carreira do Magistério Superior. III -  
65 declaração, quando couber, de que possui os seguintes documentos: 1) quitação com a  
66 Justiça Eleitoral. 2) quitação com o Serviço Militar. IV - prova de ser portador de título  
67 de doutor ou de ser pessoa de notório saber, reconhecida pelo Conselho de Ensino,  
68 Pesquisa e Extensão da UFV. Será exigida dos candidatos a revalidação de diplomas  
69 obtidos no exterior, nos termos da legislação em vigor. V - recibo de recolhimento da taxa  
70 de inscrição. VI - "curriculum vitae", em oito vias, uma delas acompanhada dos  
71 documentos comprobatórios. VII - memorial, em oito vias. Art. 8º - No ato da inscrição, o  
72 candidato receberá documentos com as normas que regem o concurso. Parágrafo único -  
73 O candidato deverá assinar uma declaração de recebimento e ciência do conteúdo do  
74 edital e das normas que regem o concurso, contidas nesta resolução. Art. 9º - Em nenhum  
75 caso e em nenhuma hipótese, será permitida inscrição condicional. Art. 10 - A  
76 homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada  
77 pelo candidato à CPPD, com base nos requisitos especificados no edital de concurso.  
78 Parágrafo único - O candidato será cientificado, pela CPPD, do deferimento de sua  
79 inscrição, pelo menos, trinta dias antes do início das provas. CAPÍTULO III - DO  
80 CONCURSO - Seção I - Introdução - Art. 11 - O concurso para professor titular deverá  
81 realizar-se num período não superior a 120 dias, contados da data da homologação das  
82 inscrições. Art. 12 - Compete ao presidente da Comissão Examinadora: I - estabelecer, na  
83 sessão de instalação, a ordem das provas, fixando-lhes dia, hora e local, conforme os  
84 preceitos desta resolução. II - instalar as sessões públicas de defesa do memorial e prova  
85 de erudição. III - instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso.  
86 Art. 13 - Compete à Comissão Examinadora: I - julgar as provas do concurso. II - aprovar  
87 e assinar as atas do concurso. III - emitir relatório final sobre o concurso, acompanhado  
88 do quadro de notas e médias de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados.  
89 Seção II - Da Avaliação - Art. 14 - O candidato será avaliado por: I - prova de títulos. II -  
90 defesa de memorial. III - prova de erudição. Sessão III - Da Prova de Títulos - Art. 15 - A  
91 prova de títulos consistirá na avaliação do "curriculum vitae", abrangendo as atividades de  
92 ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. Art. 16 - A contagem de pontos

93 para a prova de títulos, observada a coerência entre as atividades listadas e área do  
94 concurso, deve obedecer aos Critérios de Avaliação de Desempenho, anexos a esta  
95 resolução. Os critérios deverão ser revistos, no mínimo, a cada seis anos, pela Comissão  
96 de Assessoramento prevista no Art. 1º. Parágrafo único - A pontuação mínima exigida na  
97 prova de títulos será de 125 pontos, com o mínimo de 25 pontos para ensino, sendo, pelo  
98 menos, 8,5 pontos em atividade de aula, e quarenta pontos para pesquisa, extensão e  
99 administração, em conjunto. Seção IV - Da Defesa de Memorial - Art. 17 - O memorial  
100 será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, enfatizando linhas de  
101 pesquisa e pontos mais relevantes, relacionados com ensino, pesquisa, extensão e  
102 administração acadêmica. Art. 18 - Na defesa do memorial, a Comissão Examinadora  
103 avaliará, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos candidatos, os  
104 seguintes aspectos: I – domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação a  
105 trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de conhecimento do  
106 concurso. II - contemporaneidade, abrangência, profundidade e evolução do  
107 conhecimento do candidato na área do concurso. III - originalidade dos trabalhos e  
108 contribuição científica, técnica e, ou, artística. IV - dados da carreira do candidato que  
109 revelem liderança institucional. Art. 19 - A Comissão Examinadora poderá argüir o  
110 candidato sobre o memorial durante 2h e 30min, no máximo. Sessão V - Da Prova de  
111 Erudição - Art. 20 - A prova de erudição avaliará o conhecimento e o desempenho  
112 didático e consistirá na apresentação de seminário sobre atividade em desenvolvimento ou  
113 desenvolvida pelo candidato, levando-se em consideração: I - domínio do tema, atualidade  
114 de seus conhecimentos e relevância da contribuição pessoal para o assunto. II - capacidade  
115 de organizar idéias e de expô-las com objetividade, segurança e espírito crítico. Parágrafo  
116 único - O tema da prova de erudição, de livre escolha do candidato, na área de realização  
117 do concurso, deverá ser comunicado à CPPD com, no mínimo, vinte dias de antecedência.  
118 Art. 21 - A prova de erudição terá a duração máxima de duas horas, cabendo ao candidato  
119 até sessenta minutos para a sua exposição, e a Comissão Examinadora disporá, a seu  
120 critério, do tempo restante. Seção VI - Do julgamento - Art. 22 - Compete a cada  
121 examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e a cada prova realizada uma nota,  
122 de zero a dez; na prova de título, a nota oito corresponderá aos 125 pontos mencionados  
123 no Art. 16, parágrafo único. Art. 23 - A nota final de cada prova será a média aritmética  
124 das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem  
125 arredondamento. Parágrafo único - Não será aprovado o candidato que obtiver nota final  
126 inferior a oito em alguma prova. Art. 24 - No caso de candidatos aprovados com a mesma  
127 média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o que tiver mais tempo de  
128 magistério superior. Parágrafo único - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato  
129 com maior média na prova de títulos. Art. 25 - Todas as provas serão eliminatórias, e a  
130 divulgação dos resultados, em sessão pública, far-se-á imediatamente após a realização de  
131 cada prova, e a do resultado final, após a realização da última prova. Art. 26 - A CPPD  
132 fará, com base na respectiva ata, ao término do concurso, relatório dos trabalhos, para  
133 apreciação e homologação do concurso pelo CEPE. Art. 27 - Após a homologação do  
134 concurso, não havendo pendência, a documentação será devolvida ao candidato. Art. 28 -  
135 O julgamento da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância  
136 das disposições legais ou das normas desta resolução. Parágrafo único - O prazo para  
137 interposição de recursos, no Conselho Universitário, será de 48 horas, improrrogáveis,  
138 contadas da homologação e divulgação dos resultados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa

139 e Extensão. Art. 29 - A aprovação no concurso não assegurará o direito ao ingresso  
140 automático no Quadro Docente da UFV. Art. 30 - O prazo de validade do concurso será  
141 de 45 dias, contados a partir da publicação do último edital de convocação, de acordo  
142 com o parágrafo 3º do Artigo 8º da Portaria 1731, de 4 de junho de 1997, do Ministério  
143 da Administração Federal e Reforma do Estado. Art. 31 - Ficam derogadas as disposições  
144 contrárias, contidas no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal  
145 Docente - RAPAPD, que trata de concurso para professor titular. CRITÉRIOS DE  
146 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - I. ATIVIDADES DE ENSINO - 1. AULAS DE  
147 GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: 0,005/hora/aula. 2. COORDENAÇÃO DE  
148 DISCIPLINAS E CURSOS. 2.1. Disciplinas: 0,10/disciplina/semestre. 2.2. Cursos de  
149 Graduação: Coordenador: 1,5/ano; Membro da comissão coordenadora: 0,2/ano. 2.3.  
150 Cursos de pós-graduação: Coordenador: 1,5/ano; Membros da comissão coordenadora:  
151 0,2/ano. 3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES. 3.1.  
152 Graduação: Orientação do PET: 0,02/estudante/ano; Iniciação científica:  
153 0,10/estudante/ano; Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia; Orientação  
154 acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre. 3.2. Aperfeiçoamento: Orientação:  
155 0,15/bolsista/ano. 3.3. Pós-Graduação: Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano;  
156 Mestrado (\*): Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano; Conselheiro:  
157 0,20/estudante/ano; Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano; Conselheiro:  
158 0,10/estudante/ano; Doutorado (\*): Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano;  
159 Conselheiro: 0,30/estudante/ano; Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano;  
160 Conselheiro: 0,10/estudante/ano (\*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e  
161 48 meses para doutorado. 4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS. 4.1.  
162 Concursos: Em sua própria instituição: 0,20/banca; Outras instituições: 0,40/banca. 4.2.  
163 Banca de Monografia: 0,05/banca. 4.3. Banca de Monitoria: 0,02/banca. 4.4. Bancas de  
164 Tese: Mestrado em sua própria instituição: 0,15/banca; Mestrado em outra instituição:  
165 0,20/banca; Doutorado em sua própria instituição: 0,30/banca; Doutorado em outra  
166 instituição: 0,40/banca. 4.5. Exames de qualificação: 0,10/exame. 4.6.  
167 Reconhecimento/recredenciamento de cursos: 0,50/curso. 5. APOSTILAS  
168 PUBLICADAS: até 0,2/apostila”. Às doze horas, a reunião foi suspensa. **Segunda sessão**  
169 – iniciada às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do professor Luiz Sérgio  
170 Saraiva, reitor, e secretariada pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos  
171 Colegiados. Compareceram os conselheiros nominados na primeira sessão, à exceção dos  
172 conselheiros Aristéa Alves Azevedo, Rita de Cássia Gonçalves Borges e Rodrigo José  
173 Gonçalves. Compareceram, ainda, os conselheiros Fernando da Costa Baêta e Emmanoel  
174 de Moraes Barreto, suplente do conselheiro Geraldo Honório de Oliveira Neto. Antes de  
175 retomar a discussão do assunto de pauta, o conselheiro Liovando Marciano da Costa  
176 informou sobre o Simpósio de Iniciação Científica, programado para os próximos dias 20  
177 a 22.10. Em continuação, foram discutidos e aprovados: “II – ATIVIDADES DE  
178 PESQUISA. 1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM  
179 CORPO EDITORIAL. 1.1. No País: Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,0/artigo; Terceiro  
180 autor em diante: 0,3 a 0,5/artigo. 1.2. No Exterior: Primeiro ou segundo autor: 0,6 a  
181 1,5/artigo; Terceiro autor em diante: 0,30 a 0,75/artigo. 2. ARTIGOS PUBLICADOS NA  
182 ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E  
183 SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL. 2.1. No País: Primeiro ou segundo autor:  
184 0,3 a 0,6/artigo; Terceiro autor em diante: 0,15 a 0,3/artigo. 2.2. No Exterior: . Primeiro

185 ou segundo autor: 0,4 a 0,8/artigo; Terceiro autor em diante: 0,2 a 0,4/artigo. 3.  
186 BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA: Nível II: 0,25/ano;  
187 Nível I: 0,50/ano. 4. LIVROS PUBLICADOS. 4.1. No País: Livro: até 4,0/livro; Capítulo  
188 de livro: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos; Editor de livro: até  
189 1,0/livro; Livro traduzido: até 1,0/livro. 4.2. No Exterior: Livro: até 6,0/livro; Capítulo de  
190 livro: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos; Editor de livro: até  
191 1,5/livro; Livro traduzido: até 1,5/livro. 5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO  
192 EDITORIAL, REVISOR DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E  
193 CULTURAIS. 5.1. Comissão Editorial: Presidente: 1,0/ano; Membro de Comissão  
194 Editorial: 0,25/ano. 5.2. Revisão de Artigos Científicos: . 0,05/artigo. 5.3 . Diretoria de  
195 Entidade Científica e Cultural: até 0,50/ano. 6. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM  
196 ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E  
197 SEMANAS. 6.1. Trabalho no País: 0,1/resumo. 6.2. Trabalho no Exterior: 0,2/resumo.  
198 6.3. Conferência ou Palestra: 0,2/resumo. 7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS,  
199 SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS. 7.1. Com Apresentação de  
200 Trabalho, no País: Primeiro ou segundo autor: 0,20/trabalho; Terceiro autor em diante:  
201 0,10/trabalho. 7.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior: Primeiro ou segundo  
202 autor: 0,30/trabalho; Terceiro autor em diante: 0,20/trabalho. 7.3. Sem Apresentação de  
203 Trabalho: 0,05/participação. 7.4. Conferencista, Relator ou Debatedor: Conferencista ou  
204 Palestrante: até 0,40/participação; Relator ou Debatedor: até 0,15/participação. 8.  
205 PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E  
206 CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA. 8.1. Membro: até  
207 1,0/ano; 8.2. Consultor “ad hoc”: por projeto: 0,1. 9. PROJETOS DE PESQUISA  
208 FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS: Coordenador : até  
209 1,0/projeto/ano; Membro : até 0,25/projeto/ano. III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO. 1.  
210 BOLETINS TÉCNICOS EDITADOS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO,  
211 PESQUISA E EXTENSÃO: até 0,5/boletim. 2. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO. 2.1. Em  
212 Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional: até 0,4/artigo. 2.2. Em Outros  
213 Meios de Comunicação: até 0,1/artigo. 3. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES  
214 EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS  
215 TÉCNICOS: Editor: 1,0/ano; Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano. 4.  
216 ASSESSORIA TÉCNICA OU CONSULTORIA: por contrato ou convênio: até  
217 0,25/ano; consultoria “ad hoc”: 0,05/parecer escrito. 5. COORDENAÇÃO DE  
218 EVENTOS OU CONVÊNIOS. 5.1. Eventos. Local: Coordenador: 0,30/evento;  
219 Membro: 0,10/evento; Regional/Nacional; Coordenador: 1,0/evento; Membro: 0,3/evento.  
220 Internacional: Coordenador: 1,5/evento; Membro: 0,50/evento. 5.2. Convênios:  
221 Coordenador: até 1,0/convênio/ano; Membro: até 0,25/convênio/ano. 6. CURSOS E  
222 PALESTRAS. 6.1. Cursos: Coordenador: 0,10/curso; Professor: 0,01/hora/aula. 6.2.  
223 Palestras: Nacional: 0,15/palestra; Regional: 0,10/palestra; Local: 0,05/palestra. 7.  
224 PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E  
225 CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO – EXTENSÃO: até 1,0/ano. 8.  
226 PROJETOS DE EXTENSÃO FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E  
227 PRIVADOS: Coordenador: até 1,0/projeto/ano; Membro: até 0,25/projeto/ano. 9.  
228 ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS. 9.1. De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano. 9.2. De  
229 Graduandos: 0,10/estagiário/ano. 9.3. De Graduados: 0,15/estagiário/ano. IV -  
230 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. 1. CARGOS ADMINISTRATIVOS. Reitoria:

231 6,0/ano; Vice-Reitoria: 4,0/ano; Pró-Reitoria e Diretoria de Centro de Ciências: 3,5/ano;  
232 Diretoria Técnica e Chefia de Departamento: 2,5/ano; Responsável por Setor dentro de  
233 Departamento: até 1,0/ano. 2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E  
234 COMISSÕES: Conselho Técnico: 0,10/ano; Conselho Departamental: 0,10/ano; Câmara  
235 de Ensino: 0,10/ano; Comissões departamentais de Ensino, Pesquisa, Extensão e  
236 avaliação: 0,10/ano; Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão;  
237 Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão; Comissões permanentes  
238 de âmbito universitário: 0,30/ano; Órgãos colegiados superiores: 0,40/ano. V -  
239 FORMAÇÃO ACADÊMICA (\*). 1. MESTRADO CONCLUÍDO: sem tese: 10,0; com  
240 tese: 15,0. DOUTORADO: 45,0. (\*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser  
241 cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a  
242 critério da comissão examinadora. VI - OUTRAS ATIVIDADES. 1. INVENTOS,  
243 PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES: até  
244 10 pontos”. Esta versão das Normas para Realização de Concurso para a Classe de  
245 Professor Titular, aprovada pelo Conselho, será submetida ao CONSU. Às dezessete  
246 horas e trinta minutos, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a presente ata,  
247 que, se achada conforme, será assinada pelo presidente e pelo secretário de Órgãos  
248 Colegiados.